



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
QUINTA CÂMARA

Processo nº 35219.000681/2006-39

Recurso nº 147.808 Voluntário

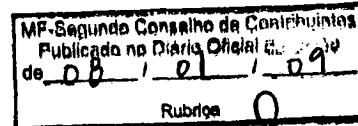
Matéria REMUNERAÇÃO DE SEGURADOS: PARCELAS DESCONTADA DOS SEGURADOS

Acórdão nº 205-01.204

Sessão de 08 de outubro de 2008

Recorrente MUNICÍPIO DE JATAÚBA - PREFEITURA MUNICIPAL

Recorrida DRF EM GARANHUNS - PE



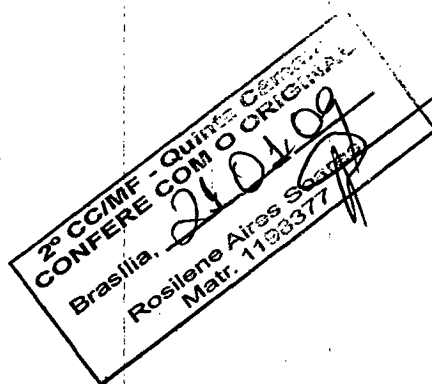
Assunto: Contribuições Sociais Previdenciárias.

Período de apuração: 01/01/2002 a 30/11/2004.

EMENTA: REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL. INEXISTÊNCIA. SERVIDORES VINCULADOS AO MUNICÍPIO. CONTRIBUIÇÕES DEVIDAS PARA O RGPS.

Inexistindo Regime Próprio de Previdência Social os servidores vinculados ao Município deverão ser obrigatoriamente submetidos ao Regime Geral de Previdência Social, sob pena de não poderem receber qualquer benefício em época própria.

Recurso Voluntário Negado.



Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os Membros da quinta câmara do segundo conselho de contribuintes, Por unanimidade de votos, rejeitadas as preliminares suscitadas e no mérito negado provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.



JULIO CESAR VIEIRA GOMES

Presidente

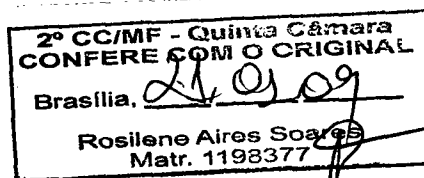


DAMIÃO CORDEIRO DE MORAES

Relator



Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros Marco André Ramos Vieira, Marcelo Oliveira, Manoel Coelho Arruda Junior, Liege Lacroix Thomasi e Adriana Sato.



Relatório

1. Trata-se de recurso voluntário interposto pelo Município de Jataúba contra decisão de primeira instância que julgou procedente lançamento de crédito referente às contribuições sociais descontadas dos segurados empregados (cargo efetivo e comissionado) destinadas à Seguridade Social, cujo repasse não foi integral no período correspondente às competências 01/2002 a 11/2004.

2. A decisão de primeira instância, que julgou procedente o lançamento, restou assim ementada:

"REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL. CRIAÇÃO. CERTIFICADO DE REGULARIDADE PREVIDENCIÁRIA. EMISSÃO PARA ENTE NÃO POSSUIDOR DE REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA. POSSIBILIDADE.

Regimes próprios de previdência social só podem ser instituídos mediante lei do ente, sendo vedada atribuição de efeitos retroativos do mesmo.

O Certificado de Regularidade Previdenciária pode ser emitido para ente que não dispõe de regime próprio de previdência social.

LANÇAMENTO PROCEDENTE."

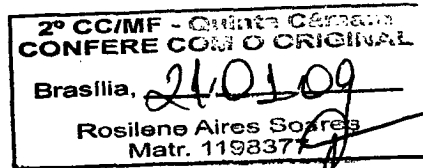
3. Em suas razões recursais, alegou o Município, em síntese, o seguinte:

a) preliminarmente, a nulidade da notificação fiscal, tendo em vista que possui Regime Próprio de Previdência Social e está sujeito a esse regime desde 2001 com a aquisição do Certificado de Regularidade Previdenciária;

b) no mérito, que o Certificado de Regularidade Previdenciária lhe conferia a aprovação do recolhimento por meio do Regime Próprio no período de 01/2002 a 11/2004, apesar de o regime ter sido regulado por lei municipal apenas em 2004.

4. O Fisco apresentou contra-razões juntadas às fls. 152 a 156 e pugna pela manutenção da decisão recorrida.

É o relatório.



Voto

Conselheiro DAMIÃO CORDEIRO DE MORAES, Relator:

DOS PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE

1. Conheço do recurso voluntário, uma vez que atende aos pressupostos de admissibilidade.

DAS QUESTÕES RECURSAIS

2. Satisfeitas as exigências legais de admissibilidade e considerando que a questão preliminar levantada pelo contribuinte confunde-se com o próprio mérito do lançamento, passo ao seu exame.

3. Batalha o Município de Jataúba pela anulação da Notificação Fiscal de Lançamento do Débito baseando-se na suposta vigência do Regime Próprio de Previdência Social devidamente regularizado pela emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária desde 2001. Entretanto, não é cabível esse argumento visto que o Município, nas competências de 01/2002 a 11/2004, ainda era regido pelo Regime Geral de Previdência Social visto a ausência de lei regulamentadora do Regime Próprio.

4. Além disso, cabe enfatizar que a simples emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária não tem o condão de corroborar a efetiva instituição do Regime Próprio, sendo necessária norma específica que assegure benefícios de pensão e aposentadoria aos servidores municipais.

5. Nesse sentido, a Secretaria da Previdência Social emitiu parecer reforçando essa linha de raciocínio no qual afirma que o Município de Jataúba recebeu o certificado sob a égide dos critérios do Regime Geral de Previdência Social tão somente para evitar transtornos no recebimento de transferência da União, mas não para efeito de corroborar a existência de Regime específico para seus servidores.

6. É dizer: adotando o Município de Jataúba procedimento contrário ao disposto na norma previdenciária, qual seja o não recolhimento das contribuições sociais previdenciárias, correto o levantamento do crédito em desfavor da municipalidade.

7. Por todo o exposto, e considerando que a notificação lavrada contra o recorrente encontra-se dentro das formalidades legais, bem como que o ato praticado encontra reprimenda na legislação previdenciária, há que se manter de pé a decisão combatida.

A small, stylized handwritten mark or signature at the bottom right of the page.

CONCLUSÃO

8. Assim, voto por NEGAR provimento ao recurso voluntário.

Sala das Sessões, em 08 de outubro de 2008



DAMIÃO CORDEIRO DE MORAES

Relator

